



Parecer Técnico n.º 005/2026

Processo n.º 18/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90003/2026

Ao Sr. Licitante

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA (CNPJ 56.933.664/0001-68).

Assunto: Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta comercial e documentos anexos apresentados pela empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, visando verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital nº 90003/2026.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise detalhada, recomenda-se a DESCLASSIFICAÇÃO dos Itens 01 e 04, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

ANÁLISE DO ITEM 01

- **Especificação do Edital:** O Termo de Referência exige: "PNEU RADIAL MEDIDAS: 19.5 R24 PNEU RADIAL MEDIDAS: 19.5 R24 para RETROESCAVADEIRA, índice de carga mínimo 3.400Kg mínimo de 16 lonas, com trama de aço Profundidade dos sulcos mínimo 27mm largura da banda de rodagem mínimo 480 mm, diâmetro externo mínimo de 1310 mm novo, construção radial, certificado pelo INMETRO. Prazo de fabricação igual ou a 6 meses no momento da entrega, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, Apresentação de catálogo em LINGUA PORTUGUESA com as informações técnicas e instrução de uso do produto. Marcas Sugeridas: Goodyear, Pirelli, Firestone, michelin, ou de igual ou superior qualidade".
- **Produto Ofertado:** Marca SPEEDROAD, Modelo O4510.
- **Motivo da Desclassificação:** Divergência na construção da carcaça (Diagonal vs. Radial).

A empresa ofertou o pneu da marca Speedroad, modelo O4510. Ao analisar o catálogo técnico apresentado pela licitante, constata-se que o pneu possui a medida "19.5x24".



Tecnicamente, a nomenclatura com o símbolo "x" (ex: 19.5x24) designa pneus de construção DIAGONAL (Convencional). Para pneus de construção RADIAL, a nomenclatura técnica exigida e universalmente adotada utiliza a letra "R" (ex: 19.5R24), conforme solicitado no Edital.

Além disso, o catálogo técnico indica a classificação por "16 Lonas" (Ply Rating) para este modelo, característica típica de pneus diagonais, enquanto pneus radiais são classificados por índices de carga ou estrelas (*).

- **Conclusão:** O produto ofertado é DIAGONAL, descumprindo a exigência de "construção radial" expressa no edital, configurando vício insanável de qualidade e tecnologia inferior à solicitada.

ANÁLISE DO ITEM 04

- **Especificação do Edital:** *"Pneu Radial, Novo dimensões: 17.5 R 25 Pneu Radial, Novo dimensões: 17.5 R 25 Indicado para máquinas: Motoniveladora CASE 865B e Pá Carregadeira DOOSAN DL200; capacidade de carga mínima 15.500 Kg velocidade mínimo 20 Km/h mínimo de 16 lonas com trama de aço, Profundidade dos sulcos mínimo 25mm largura da secção de rodagem mínimo 445 mm, diâmetro externo mínimo de 1340 mm, novo, construção radial certificado pelo INMETRO. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 meses no momento da entrega, garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, Apresentação de catálogo em LINGUA PORTUGUESA com as informações técnicas e instrução de uso do produto, Marcas sugeridas: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, ou de igual ou superior qualidade".*
- **Produto Ofertado:** Marca TRIANGLE, Modelo TB515.
- **Motivo da Desclassificação:** Não atendimento à capacidade de carga mínima exigida.

A licitante ofertou o pneu Triangle TB515 na medida 17.5R25. Conforme o Edital, a capacidade de carga mínima exigida é de 15.500 Kg.

Entretanto, o catálogo técnico do fabricante apresentado para este modelo (arquivo image_b88458.png), na tabela de carga e pressão, demonstra os seguintes limites máximos para a medida 17.5R25:

Carga Máxima a 40 Km/h: 3.650 Kg (ou 8.050 Lbs).

Mesmo considerando a carga estática ou baixa velocidade (5 MPH / 8 Km/h) em outras tabelas técnicas da marca para a mesma medida, a carga máxima atinge aproximadamente 8.500 Kg (18.700 Lbs).



- **Conclusão:** O produto ofertado possui capacidade de carga (aprox. 3.650 Kg em operação normal) significativamente inferior à exigência editalícia de 15.500 Kg. Independentemente da viabilidade técnica da exigência do edital, a proposta apresentada não atende aos parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, os produtos ofertados para os itens supracitados estão em desconformidade com o Termo de Referência.

Fundamentado no Art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que "não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital", sugere-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA em relação aos Itens 01 e 04. É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 11 de fevereiro de 2025.

Mário A. Sangaletti

Agente de Contratações II
Portaria nº 2.915/2025

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63